



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA
EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.795, de 2017, que institui o Selo "Escola de Excelência" no Distrito Federal.

Dê-se ao parágrafo 3º do art. 2º da Proposição a seguinte redação:

§ 3º Está apto a receber o Selo o estabelecimento escolar que esteja adimplente com a prestação de contas nos programas federais e distritais de educação.

Sala das Comissões, em

de 2018.

DEPUTADO
Presidente

DEPUTADO WASNY DE ROURE
Relator

